CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 05
SERVIDOR
6133
MAT.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 7/2015

AUTOR: Vereadora Aladilce Souza

EMENTA: "Indica ao Exmo. Senhor Secretário de Desenvolvimento, Turismo e Cultura do Município de Salvador, a implantação de cinemas itinerantes nas regiões periféricas e carentes de Salvador".

RELATOR: Everaldo Augusto

PARECER

1. Relatório

O projeto de Indicação, de autoria da vereadora Aladilce Souza, indica ao Secretário de Desenvolvimento, Turismo e Cultura do Município de Salvador, a implantação de cinemas itinerantes nas regiões periféricas e carentes de Salvador.

A vereadora traz como justificativa da sua indicação que o cinema itinerante tem como missão contribuir para a diversidade cultural e o fortalecimento da identidade nacional a partir da difusão audiovisual em locais que não possuem sala de cinema. Expõe, ainda, o baixo custo na implementação da proposta, pois, demanda por estrutura simples.

Em pesquisa do Setor de Análise e Pesquisa, foi constatada a existência do Projeto de Indicação nº 233/2014, que trata da criação do projeto Cinema na Praça.

É o relatório. Passo a opinar.

A Constituição Federal de 1988 traz, em seu artigo 215, que o poder público garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Edf. Emmerson José - Bahia Center, S/nº
Gabinete 27
Rua Ruy Barbosa – Centro - Salvador – BA
CEP: 40.020-000 – Tel: (71) 3320-0120Fax: (71) 3320-0353
Email: everaldoaugusto@cms.ba.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 06
SERVIDOR
6152
MAT.

Nesse sentido, a Lei Orgânica do Município de Salvador-LOM deu à "cultura" destaque no seu texto. O artigo 8º diz que ao Município, em comum com a União, o Estado e o Distrito Federal, cabe proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência. Na seção dedicada ao desenvolvimento urbano, art. 71, preleciona que este deve visar a criação das condições necessárias a adequada distribuição espacial da população e das atividades socioeconômicas e culturais, em especial a de baixa renda.

Na garantia do pleno acesso às fontes de cultura, a LOM informa que o município deve assegurar a dinamização, criação e conservação de espaços culturais, especialmente em bairros carentes (art. 262). Nesse sentido, o cine intinerante proposto pela vereadora Aladilce Souza democratiza o acesso ao cinema, tão inacessível à população da periferia nas salas de cinema que funcionam nas regiões mais centrais da cidade.

A execução de políticas públicas voltadas para as áreas de cultura e de artes cumprem o que preleciona a Constituição Federal, Lei Orgânica e demais legislações que asseguram o direito à cultura, na sua concepção mais ampla. A formação artística e cultural da população residente em comunidades em situação de vulnerabilidade social se coaduna com a dignidade da pessoa humana, princípio constitucional.

Diante do exposto, opino **APROVAÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 7/2015.**

É o parecer.

02 de março de 2015

Vereador Everaldo Augusto
Relator
Comissão de Constituição e Justiça

RECEBIDO
EM 24/05/15

Edf. Emmerson José - Bahia Center, S/nº
Gabinete 27
Rua Ruy Barbosa – Centro - Salvador – BA
CEP: 40.020-000 – Tel: (71) 3320-0120Fax: (71) 3320-0353
Email: everaldoaugusto@cms.ba.gov.br